



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Categorias de Base Sub 17 Masculino

Jogo Nº B010: CASTRO FUTSAL X SÃO JOSEENSE / SEMEL FUTSAL

Data/local: 15/03/2024 – Fazenda Rio Grande/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

JOÃO VITOR MORAIS DE MIRANDA, atleta da EPD CASTRO FUTSAL, com registro nº 513634, posto que, segundo Relato do Árbitro, “Aos 27:37 minutos de jogo, expulsei de forma direta o atleta número 15 da equipe CASTRO FUTSAL, senhor JOÃO VITOR MORAIS DE MIRANDA, registro na FPFS número 513634, após se atirar de forma deslizante na quadra, e atingir na altura do tornozelo de seu oponente com um chute por trás, praticando jogo brusco grave, parando um ataque promissor. Relato ainda que o atleta atingido precisou de atendimento médico no local, saiu de quadra, mas retornou em seguida na partida. O atleta expulso saiu de quadra sem manifestar nenhuma reclamação. Este é o relato.”. Neste sentido, a atleta praticou jogada violenta, consistente em “se atirar de forma deslizante”, “praticando jogo brusco grave”. Sendo assim, atuou de forma imprudente na disputada da jogada, ainda que sem intenção de causar dano ao adversário.

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 254, §1º, inciso II, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 19 de março de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 254. Praticar jogada violenta:

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC)

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).